



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

*Publicada no jornal da cidade
edição de 14.12.77.*

LEI Nº 636/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos mencionados da Lei Municipal nº 569, de 14 de janeiro de 1977, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 122 - A correção monetária prevista neste Capítulo / aplica-se a quaisquer débitos tributários que deveriam ter sido pagos antes da vigência deste Código.

Art. 181 - O imposto predial e territorial urbano será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas / estabelecidas na Tabela I-A que integra este Código.

§ 1º - O imposto predial e territorial urbano mínimo será de:

I - 1% (um por cento) mensal da unidade fiscal para o imposto predial urbano;

II - 2% (dois por cento) mensal da unidade fiscal / para o imposto territorial urbano.

§ 2º - Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos nestes artigos:

I - no caso de terrenos não edificados, em construções, em ruínas ou demolição, o valor da terra nua;

II - aos demais casos: o valor da terra e da edificação, considerados em conjunto.

Art. 182 - O valor venal dos imóveis predial e territorial urbano fica acrescido de 44% (quarenta e quatro por cento) no exercício de 1978.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 1º -

Art. 182 -

§ 1º - Para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbanos, a administração tributária do município manterá permanentemente atualizados os valores venais dos imóveis, utilizando / entre outras as seguintes fontes, em conjunto, separadamente ou conforme a Tabela I-B que integra este Código.

§ 2º - No caso de avaliação judicial prevalecerá esta como base para o cálculo dos impostos predial e territorial urbano.

Art. 2º - Ficam alteradas as seguintes Tabelas anexas à Lei Municipal nº 569, de 14 de janeiro de 1977, a saber:

TABELA I-A

Imposto predial	1% (um por cento) s/v. venal
Imposto territorial	2% (dois por cento) s/v. venal

TABELA I-B

Tabela para cálculo do valor venal dos imóveis predial:

Tipos	Percentual s/ UF-p/m2
a) Luxo	100%
b) Bom	50%
c) Regular	25%

Tabela para cálculo do valor venal dos imóveis territorial:

Tipos ou Setor	Percentual s/ UF-p/m2
1	15%
2	10%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

Art. 242 -

- I - Taxa de limpeza pública;
- II - Taxa de serviços assistenciais;
- III - Taxa de conservação de calçamento;
- IV - Taxa de remoção de lixo;
- V - Taxa de educação;
- VI - Taxa d'água;
- VII - Taxa de esgoto;
- VIII - Taxa de energia elétrica;
- IX - Taxa de iluminação pública.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As taxas de água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública serão cobradas de acordo com o art. 243.

Art. 243 - A base do cálculo da taxa de Serviços Urbanos é o metro de testada de terreno multiplicado pelo número de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte, com exceção das Taxas de Educação e Assistenciais que serão cobradas obrigatoriamente, e a alíquota é a prevista na Tabela V deste Código.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Todos os imóveis edificados - predial - ficarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Iluminação Pública, que será cobrada juntamente com o Imposto Predial Urbano.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

TABELA III

Taxa de Expediente e outras percentuais a serem aplicados sobre o valor da Unidade Fiscal

Discriminação	Alíquota %
3.2 - Averbação de transferência de estabelecimento ou autonomia.....	30%
3.3 - Averbação ou transferência de inscrição nominal	
3.3.1 - até 50 UF	30%
3.3.2 - De 51 a 100 UF	40%
3.3.3 - De 101 a 200 UF	60%
3.3.4 - De 201 em diante	70%

TABELA IV

Taxa de Licença para execução de obras Loteamento e arruamentos

Discriminação	Alíquota %
III - Loteamentos:	
a - Por metro quadrado, descontados os destinados a logradouro público	0,1%
IV - Desmembramento:	
Por metro quadrado de área desmembrada	0,1%
I - Avaliação judicial;	
II - Transações Imobiliárias;	
III - Declarações do contribuinte;	
IV - Planta dos valores imobiliários;	
V - Tabela de preços das construções	
VI - Arbitramento.	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

Art. 191 - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano:

I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

II - os imóveis predial dos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que / participaram das operações bélicas, como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, em relação a imóveis de sua propriedade ou de que sejam promitentes compradores ou cessionários, e, enquanto nos mesmos residam.

Art. 237 - A Taxa de Licença será cobrada pela aplicação / sobre o valor da unidade fiscal, dos percentuais relacionados na Tabela IV que integra este Código.

Parágrafo Único - No exercício de 1978, fica mantido para os contribuintes cadastrados - Taxa de Licença para localização de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, o mesmo valor tributado no exercício de 1977, / acrescidos do aumento do salário referência nos termos do Decreto nº 79.611, de 28 de abril de 1977.

Art. 242 - A taxa de serviços urbanos incide sobre a prestação de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos a:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

Art. 280 -

§ 1º - Fica fixado o salário referência criado pela Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, como a Unidade Fiscal para o Município de Macaé.

§ 2º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido 48 (quarenta e oito) horas, após ao Decreto Federal em que alterar o salário referência, para vigorar no mesmo exercício.

I - Somente para os cálculos das taxas cobradas juntamente com o imposto predial e territorial urbano é que vigorará a partir do exercício seguinte.

Art. 294 - São os seguintes os setores para efeito de valorização do imóvel:

a) - Setor I

Compreende-se como Setor I: Rua Alcino do Azevedo-Brandão-Rua Governador Roberto Silveira-Rua Dr. Télió Barreto-Rua Tenente Coronel Amado-Rua Conde de Araruama-Rua Marechal Deodoro-Rua João Cupertino-Rua Sete de Setembro-Rua Manoel Guilherme Taboada-Rua Euzébio de Queiroz-Rua Silva Jardim-Rua Pereira de Souza-Rua Prefeito Moreira Netto-Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro-entre / Av. Ruy Barbosa e esquina da Travessa Glicério-Rua Vereador Abreu Lima entre a Av. Ruy Barbosa e Rua Teixeira de Gouveia-Rua Casculeiro-Travessa Glicério-Av. Papa João XXIII-Rua Alfredo Backer-Rua J. Koop-Rua de Santana-Rua Antero / Perlingeiro-Travessa Ary de Schueller Pimentol-Rua Teixeira de Gouveia-Rua Bento Manoel-Rua Comendador Ivan Lopes Ribeiro-Rua Marechal Floriano-Rua Américo Peixoto-Rua 29 de julho-Rua Cordeiro



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

Art. 294 -

- a) - Rua Demétrio Fragoso-Rua Dr. Zomhoff-Rua Alcino Silva-Travessa Eurindiba de Carvalho-Travessa Quissamã-Rua Dr. Luiz Delegard-Rua do Sacramento-Rua Velho Campos-Rua Francisco Portela - Rua Visconde de Quissaman-Av. Presidente Sodrê-Rua São João-Praga Veríssimo de Melo-Rua da Igualdade-Rua Dr. Julie Clivier-Rua Dr. Bruno - Rua Augusto de Carvalho-Av. Elias Agostinho-Av. Agenor Caldas-Rua Ferreira Viana-Rua Dr. José Ribeiro e Av. Agenor Caldas-Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro entre a rua Teixeira de Gouveia e a Rua Francisco Portela-Rua Vereador Manoel Braga entre a Travessa Glicério e Linha Férrea- Rua / Vereador Abreu Lima entre a rua Teixeira de Gouveia e o início do loteamento Jardim São Luiz - Travessa Aluísio de Sá Vasconcelos-Praga Expedicionário-Rua Arthur Coelho-Rua Manoel Hoches Kimenes-Rua Marcial Alvares Moreira-Rua Luiz Ribeiro Pinto-Rua Tiradentes entre a Rua Teixeira de Gouveia e a Av. Rui Barbosa-Travessa Djalma da Silva Almeida-Travessa A-Rua das Laranjeiras -Travessa dos Ferroviários-Rua Agripino Francisco Martins-Rua "A"-Bosque Imbetiba-Rua "B" Bosque Imbetiba-Rua "C" Bosque Imbetiba-Rua "A" / Bairro Santana-Rua Augusto Costa-Av. dos Jesuítas-Travessa Iriri-Travessa Barreto-Travessa Carapibus-Rua Velho Madureira-Travessa Sana- Rua Albino Soares-Praga Benedito Lacerda-Forte Margchal Hermes-Rua Allan Kardec-Loteamento Parque Caxias e Loteamento Balneário dos Cavaleiros.

101



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

Art. 294 -

b) - Setor II

Compreende como setor II - Rua Bento Martins da Costa-Rua Álvaro Borges-Loteamento Jardim São Luiz-Loteamento dos Queiroz Mattoso Linha Férrica-Vila dos Atletas-Bairro Miramar-Bairro Visconde de Araujo-Rua Alcides Mourão-Jardim Viaduto-Loteamento Parque Valentina Miranda-Loteamento Moreira Miranda-Rua Maria Braga Lima-Loteamento Proletariado-Rua Monsenhor José Severino-Vila Leon Diniz-Loteamento Praia Campista-Loteamento Bairro da Glória parte residencial-Bairro Monte Elísio-Bairro Santana-Bairro Pinheiro- do 2º ao 8º Distritos e todos os logradouros e / áreas constantes do perímetro e não determinadas neste Setor, os lotes destinados a atividades agrícolas ou hortigranjeiros e os terrenos alagadiços.

TABELA IV

Taxa de Licença
Localização do estabelecimento industriais, comerciais e de prestação de serviços e prestadores de serviços autônomos.

Discriminação	Alíquota anual
1 - Indústria e Comércio	
De 01 a 50 m2 de área ocupada	50%
De 51 a 100 m2 de área ocupada	100%
De 101 a 200 m2 de área ocupada	150%
De 201 a 400 m2 de área ocupada	200%
De 401 a 600 m2 de área ocupada	300%
De 601 a 900 m2 de área ocupada	500%
De 901 em diante, com 100 m2 de área ocupada	500%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

Art. 294 -

TABELA VI

Taxa de Serviços Diversos

II - Apreensão e depósito de bens e mercadorias

Discriminação	Alíquota %
1 - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade	10%
2 - Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal:.....	
a) Veículo -por unidade	50%
b) Animal cavalari, equino ou bovino, por cabeça	20%
c) Caprino, ovino, suino, canino, por cabeça .	20%
d) Mercadoria ou objeto de qualquer espécie	10%

TABELA VI

Taxa de Serviços Diversos

IV - Vistoria e habite-se em obras

Discriminação	Alíquota %
1 - Vistoria em obras:	
1.1 - vistoria técnica em obras - sobre o valor da obra	0,5%
1.2 - vistoria em edificação para efeito de legalização de obra construída irregularmente por m2	0,5%
1 - Habite-se:	
1.1 - concessão de habite-se por unidade	20%

10.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

Art. 294 -

Discriminação	Alíquota anual %
2 - Profissional liberal - nível <u>uni</u> versitário	60%
3 - Profissional liberal - com curso de formação técnica	40%
4 - Outras atividades autônomas	25%

TABELA IV

Taxa de Abate de Gado

Discriminação	Alíquota %
1 - No Matadouro Municipal:	
a) Por cabeça de gado vacum ou bovino	10%
b) por cabeça de animal de qualquer outra espécie	5%
OBS.: Correrão por conta do interessado a taxa de transporte, quando efe- tuado pela Prefeitura e que será regulamentado pelo Executivo.	

TABELA V

Taxa de Serviços Urbanos

Discriminação	Alíquota %
4 - Taxa de coleta de lixo	0,4%
11 - Taxa de iluminação pública	0,8%

TABELA VI

10



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636/77

Art. 2º -

Art. 294 -

TABELA VI

Taxa de Serviços Urbanos

V - Taxa de limpeza, roçada e outros serviços executados em terrenos

Discriminação	Alíquota
1 - Taxa de limpeza, roçada e outros serviços executados em terrenos:	
a) Remoção de entulho - por caminhão	12%
b) Uso do equipamento pesado - por hora .	10%
c) Por servidores com uso de ferramenta por dia	5%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 1977.

(Handwritten Signature)
 CARLOS EMIR RUSSI
 Prefeito

Registrado, fls. 116, 124 do Livro competente
 Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé
 Macaé, 13 de Janeiro de 1978
(Handwritten Signature)
 SECRETARIO